



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) / [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1228A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PUBLICADA NOVAMENTE POR INCORREÇÕES****LEI Nº 4.701****De 11 de maio de 2023**

***Autoriza o Poder Executivo a ajudar financeiramente peões de rodeio e atletas amadores que representem o município de Mirassol e dá outras providências.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ajudar ou assumir despesas de inscrição, estadia, alimentação, transporte e outras afins, visando possibilitar que peões de rodeio e atletas amadores, que representem o Município de Mirassol em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

**Art.2º - VETADO.**

**Art.3º** - A concessão deste benefício não gera nenhum vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

**Art.4º** - Os beneficiários deverão:

I. Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II. Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva do município;

III. Estar em plena atividade esportiva;

IV. Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V. Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior à concessão deste benefício;

VI. Se menores, os responsáveis pelo menor que responderão pela prestação de contas e por demais obrigações legais assumidas em nome do menor;

VII. Comprometer-se a representar o Município de Mirassol, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pelo Departamento de Esportes e Lazer;

VIII. Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

IX. Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual ou competição para a qual solicita ajuda;

X. Ceder os direitos de imagem ao Município de Mirassol e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão do município de Mirassol/SP.

**Art. 5º** - O Departamento Municipal de Esportes e Turismo, será o órgão coordenador e operacional deste benefício, auxiliado pelo Departamento Municipal de Contabilidade e Finanças, como órgão de controle de mecanismo de incentivo.

**Art.6º** - Os pedidos deverão ser apresentados, por escrito, ao Departamento de Esportes e Turismo que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, elaborará a análise e deliberação, encaminhando ao Prefeito Municipal que se manifestará pela aprovação ou rejeição dos pedidos.

**Art.7º** - Após a deliberação, o pedido retornará ao Departamento de Esportes e Turismo para operacionalização, em caso de aceitação do mesmo.

**Art.8º** - As despesas decorrentes destes auxílios correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

**Art.9º - VETADO.**

**Art.10** - Os recursos desta lei somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com alimentação, inscrições, passagens para eventos esportivos e transporte urbano, devendo o beneficiado prestar contas, ao término da competição, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - A falta de prestação de contas proibirá o peão ou atleta de receber qualquer auxílio futuro por parte da Municipalidade.

**Art.11** - Estarão automaticamente proibidos de receberem a ajuda, os peões ou atletas que:

I. Quando convocados pelo município para representar, não participarem das competições sem justificativa convincente;

II. Se transferirem para outro município, Estado ou País;

III. Utilizarem os recursos para fins não especificados nesta Lei;

IV. Forem dispensados de seleções representativas do município, por indisciplina ou a seu pedido;

V. Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo o desligamento, o Departamento de Esportes e Turismo comunicará, imediatamente, o Departamento de Contabilidade e Finanças sobre o ocorrido, para que nenhuma importância seja destinada àquele peão ou atleta desligado.

**Art.12 - VETADO.**

Prefeitura Municipal de Mirassol, 11 de maio de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Sandra Maria Diresta Galão**

**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**LEI Nº 4.707**

**De 23 de maio de 2023**

***Dispõe sobre a criação do Serviço de Acolhimento Institucional - Casa-Abrigo***

**Regionalizada para acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar em risco de morte iminente, acompanhadas ou não de seus filhos, e dá outras providências.**

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica autorizado o Município de Mirassol a celebrar convênio com os Municípios de Catanduva, Bady Bassit e outros Municípios que tenham por objetivo a implementação e a manutenção de Serviços de Acolhimento Institucional-SAI na Casa-Abrigo Regionalizada para mulheres em situação de risco e violência doméstica e familiar.

**Parágrafo Único** - O objetivo da presente lei é aumentar no âmbito municipal a proteção física e emocional da mulher vítima de violência doméstica e familiar, acompanhadas ou não de seus filhos.

**Art.2º** - A Casa-Abrigo Regionalizada, que inicialmente, terá sede em Catanduva, conforme os critérios estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo, consiste em unidade sigilosa, de acolhimento temporário e com características de domicílio, destinada ao acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em risco de morte iminente, acompanhadas ou não de seus filhos.

**§ 1º** - É garantido o acolhimento de mulheres, sem discriminação por motivo de raça, orientação sexual, identidade de gênero e geracional, que estejam em risco de morte iminente.

**§ 2º** - São considerados dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em risco de morte:

- I. filhos menores impúberes;
- II. filhos menores púberes, não emancipados, até 17 anos e 11 meses de idade;
- III. filhos com deficiência, de qualquer idade.

**§ 3º** A Casa-Abrigo Regionalizada terá como princípios:

- I. garantia de sigilo;
- II. igualdade e respeito à diversidade;
- III. autonomia das mulheres;
- IV. laicidade do Estado;
- V. universalidade das políticas;
- VI. justiça social;
- VII. participação e controle social.

**§ 4º** - São objetivos da Casa-Abrigo Regionalizada:

- I. acolher e garantir proteção integral às acolhidas e aos seus dependentes;
- II. restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- III. promover o acesso das acolhidas e dos seus dependentes à rede socioassistencial, aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às políticas públicas setoriais;
- IV. ofertar orientação jurídica, atendimento psicológico e assistência social às acolhidas e aos seus dependentes;

**§ 5º** - Em razão da especificidade do serviço a Casa-

Abrigo Regionalizada será, preferencialmente, instalada em imóvel residencial.

**Art.3º** - A execução do Serviço de Acolhimento Institucional Casa-Abrigo Regionalizada para Mulheres em Situação de Risco e Violência poderá ser operacionalizada de forma direta ou indireta.

**Parágrafo Único** - A execução indireta se dará por meio de celebração de contrato, na forma da Lei, para prestação de serviço por organizações, entidades ou associações públicas e privadas, sem fins lucrativos.

**Art.4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária 3.3.39.00.00.00 própria do Município e de repasses estaduais vinculados à Política de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - Para suprir as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de maio de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 3126-7360-999d-ebf4

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirassol (SP), Edição nº 1228A, ano VI, veiculado em 24 de maio de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO GOMES OKUDA (CPF \*\*\*728378\*\*) em 24/05/2023 às 15:28:09 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010559416, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/3126-7360-999d-ebf4>